



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2023 de 21/09/2023.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA POR PONTO, NO MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS/MG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E DEMAIS DOCUMENTOS DESTES EDITAL.”

INTERESSADO: TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 HORAS DO DIA 03/12/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA - www.ammlicita.org.br.

ATO Nº 076/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025: Pregoeira, Sra. Priscila Aparecida dos Santos Lima.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$118.532,00 (CENTO E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > Edital PE 051/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 99728-5188.

Horário de funcionamento: 07h00min. às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

EDITAL Nº 085/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS - MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, através do Secretário Municipal de Administração, Sr. Edilson Marinho Gandra, conforme Decreto Municipal nº 2246/2018 realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM LICITA** (www.ammlicita.org.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Priscila Aparecida dos Santos Lima, Pregoeira, designado pelo **Ato (Portaria) nº 076/2025**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Adriane da Rocha Pereira Guerra, Fernando Nascimento da Silva e Tatilene Aparecida Marques da Silva, designados através do **Ato (Portaria) nº 076/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, através do endereço eletrônico www.caetanopolis.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, www.caetanopolis.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede de internet fibra óptica por ponto, no município de Caetanópolis/MG, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme especificações do anexo I e demais documentos deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3.2 - A comprovação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, se dará através de Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, com data de expedição de até 90 (noventa) dias anteriores a data da sessão, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Caso haja qualquer documento registrado na Junta Comercial posterior a emissão da Certidão Simplificada, esta terá sua vigência automaticamente expirada. Nesta situação, o licitante deverá providenciar emissão de nova certidão após o ato registrado, comprovando a inscrição do licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.11 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 96 da Lei Orgânica Municipal:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

S 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

S 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

S 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

S 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

S 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlcita.org.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlcita.org.br no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA www.ammlicita.org.br.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de CAETANÓPOLIS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação Oficial e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

no prazo definido pelo Agente de Contratação Oficial, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação Oficial, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação Oficial suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA AMM LICITA, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br)

8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;

8.1.3.1 As consultas a que se referem os itens 9.1 a 9.1.3 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.1.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da AMM LICITA, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da AMM LICITA, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada

8.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO, ARROLADOS ABAIXO, SERÃO EXIGIDOS APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA, QUE ABRANGE: A FASE DE LANCES E A NEGOCIAÇÃO, DEVENDO SER APRESENTADOS NO PRAZO DE ATÉ **02 (DUAS) HORAS**, CONTADAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO NO CHAT, QUAIS SEJAM:

8.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.8.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.8.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.8.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, emitido pela Receita Federal;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum da Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação. É admitida a certidão negativa extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – www.tjmg.gov.br – ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

8.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço ou fez fornecimento, compatível com o objeto pretendido desta licitação. O atestado deverá conter:

- Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período de fornecimento/prestação de serviço.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação Oficial verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado em cada item no sistema da AMM LICITA.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação Oficial, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação Oficial.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação Oficial, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação Oficial persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação Oficial aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação Oficial deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação Oficial solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação Oficial iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação Oficial examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação Oficial poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação Oficial por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação Oficial.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação Oficial, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação Oficial, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação Oficial examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação Oficial suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação Oficial deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação Oficial não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação Oficial anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação Oficial acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação Oficial poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação Oficial.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação Oficial.

12.1.2. O Agente de Contratação Oficial poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (compras@caetanopolis.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação Oficial declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá um prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação Oficial autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação Oficial verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação Oficial não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação Oficial, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue.

17.2 O LICITANTE vencedor deverá fornecer o serviço de maneira íntegra, devendo ser de boa qualidade e procedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

17.3 Além disso, o LICITANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e deverá ainda:

17.4 O LICITANTE deve fornecer o serviço de acordo com as necessidades do Município de Caetanópolis;

17.5 O LICITANTE deve cotar e entregar serviço em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto;

17.6 O LICITANTE deve prestar serviço de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes;

17.7 O LICITANTE deve arcar com todas as despesas da prestação de serviço nos locais pré-definidos;

17.8 O LICITANTE deve responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do serviço contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;

17.9 O LICITANTE deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à internet, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual, em até 2 (duas) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;

17.10 - O LICITANTE deverá realizar e concluir a manutenção dos equipamentos e instalações fornecidos em até 4 (quatro) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;

17.11 - O LICITANTE deverá disponibilizar serviço de suporte técnico a fim de contemplar áreas funcionais relativas ao desempenho, falhas, configuração, segurança e nível de serviço. O referido suporte deverá operar em regime de trabalho de 24x7x365.

17.12 - O LICITANTE deverá disponibilizar pelo menos 02 (dois) números de telefone para atendimento, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.

17.13 Fornecer os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo contrato, em estrita observância às especificações desta solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de produtos.

17.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos serviços prestados;

17.15 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo fixado para a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.16-Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.17-Apresentar juntamente à fatura de serviços os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidões Negativas).

17.18-Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir registro de ASN (Número de Sistema Autônomo), visando controle (permitindo autonomia e flexibilidade da estrutura de rede), otimização (permite a escolha mais eficiente de tráfego de dados, diminuindo a latência e a navegação mais célere) e segurança (reduz a dependência de provedores de trânsito propiciando autonomia e controle na gestão) do tráfego de dados na rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

17.19 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (Art. 116 da Lei nº 14.133/21).

17.20 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

17.21 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

17.22 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

17.23 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

17.24 Outras obrigações, caso julgue necessário.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Promover, através do fiscal do contrato, a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;

19.2 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela;

19.3 Notificar o Contratante sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

19.4 Rejeitar, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer produto fornecido/serviço prestado equivocadamente dissonantes das especificações mínimas exigidas neste edital e seus anexos;

19.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

19.6 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto/prestação de serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio das Secretarias Municipais, através dos seus fiscais de contrato, que acompanharão a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) receber o produto/serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será feito pelo Município de Caetanópolis, em até 15 (quinze) dias corridos, após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para conferência e ateste, e posteriormente, encaminhado ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caetanópolis/MG e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

será efetuado o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

21.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

21.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

21.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

21.5 Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

21.6 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.02.01.08.243.0030.2004.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 043
02.03.01.06.181.0120.2012.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 068
02.03.01.06.181.0120.2013.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 075
02.05.03.04.126.0030.2024.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 138
02.06.01.12.122.0040.2123.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 164
02.06.02.12.361.0040.2032.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 185
02.07.01.13.122.0030.2041.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 276.
02.07.03.27.122.0030.2099.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 327.
02.08.02.10.302.0050.2075.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 413.
02.08.02.10.302.0050.2076.3.3.90.40.00 – Fonte 1.600/2.621 – Ficha 426.
02.08.02.10.304.0050.2079.3.3.90.40.00 – Fonte 2.621 – Ficha 457.
02.08.02.10.305.0050.2080.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 468.
02.09.02.08.244.0070.2058.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 532.
02.09.02.08.244.0070.2059.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 540.
02.09.03.08.243.0080.2062.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 555.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@caetanopolis.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de CAETANÓPOLIS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

26.3 - É facultado à **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do prego.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM LICITA www.ammlicita.org.br.

26.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br ou www.caetanopolis.mg.gov.br.

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 16h ou pelo telefone (031) 3714-7399 e e-mail: licitacoes@caetanopolis.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br.

CAETANÓPOLIS, 04 de dezembro de 2025.

DE ACORDO,

Secretário Municipal de Administração
Edilson Marinho Gandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA POR PONTO, NO MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS/MG.

2 LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal Nº 68/2023, Lei Federal 14.133/2021

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de internet, objeto deste termo de referência visa atender a demanda por serviços de disponibilização de sinal de internet banda larga, consistindo na implantação de infraestrutura de comunicação rápida na Administração Pública municipal de Caetanópolis, proporcionando agilidade na troca de informações, envio de documentos digitais, serviços online, solicitações, gerência dos sistemas de gestão, dentre outras facilidades que possibilitam um bom desempenho dos trabalhos administrativos em todos os setores como Saúde, Administração, Educação, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, dentre outros.

A Contratação visa suprir a necessidade contínua no fornecimento conectividade de internet, tornando-se assim uma contratação essencial para garantir uma infraestrutura adequada para a execução das tarefas diárias dos vários setores da Administração pública. A ausência do serviço prejudicará os muitos serviços que o município disponibiliza on-line ao contribuinte como também o gerenciamento de dados do município. A contratação é de extrema importância e emergência para manter a disponibilidade dos serviços e aumentar o desempenho das conexões das Secretarias Municipais.

O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da prefeitura e de todos os órgãos ligados a gestão pública municipal, tendo em vista que há necessidade de alimentação de sistema do governo federal em várias áreas, como educação e saúde, operações como pagamento de fornecedores e funcionalismo, divulgação dos atos administrativos de governo, prestação de contas junto aos tribunais e as instituições captadoras de recursos, comunicação interna e externa com outras instituições. Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessário a gestão municipal necessita contratar um serviço de internet adequado a demanda de cada secretaria haja visto que o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

das atividades desenvolvimento e os programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades.

4 - DOS SERVIÇOS

Serviço de Fornecimento de Internet Banda Larga Via Fibra óptica, compartilhado, sem franquia, ilimitado, 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem oscilações de forma ininterrupta.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Pacote de Dados	Preço Mensal	Preço Total (12 meses)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede de internet fibra óptica por ponto, para as Secretarias do Município de Caetanópolis, conforme o termo de referência. Quantidade: 36 pontos	25.000 Mbps	7.109,71	85.316,60
1.1	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede de internet fibra óptica por ponto, para a Secretaria Municipal de Administração.</i>	3.500 Mbps	1.123,05	13.476,38
1.2	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede de internet fibra óptica por ponto, para a Secretaria Municipal de Educação.</i>	7.000 Mbps	1.626,31	19.515,78
1.3	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede de internet fibra óptica por ponto, para a Secretaria Municipal de Saúde.</i>	6.000 Mbps	1.834,81	22.017,72
1.4	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede de internet fibra óptica por ponto, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.</i>	3.000 Mbps	828,00	9.936,00
1.5	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede de internet fibra óptica por ponto, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.</i>	3.500 Mbps	1.197,98	14.375,82
1.6	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede de internet fibra óptica por ponto, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Transportes.</i>	1.000 Mbps	249,78	2.997,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

1.7	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede de internet fibra óptica por ponto, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura.</i>	1.000 Mbps	249,78	2.997,42
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade de	Preço Mensal	Preço Total (12 meses)
02	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede de internet fibra ótica por ponto provisório, temporário e eventual, com fornecimento de pacote mínimo de velocidade 1000 Mbps, pelo período de 30 (trinta) dias, por ocasião de reuniões, eventos, solenidades, capacitações e festividades e outros no Município de Caetanópolis. Esta contratação abrange instalação/desinstalação do link de acesso com equipamentos e prestação dos serviços de provedor de internet, antes, durante e após os eventos. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias da prestação destes serviços, será devido ao CONTRATADO o pagamento de mensalidade avulsa referente ao pacote avulso de velocidade de 1000 Mbps (descrito no item 3), relativo aos meses que a instalação esteve ativada.</i>	10	1.772,62	21.271,50
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade de	Preço Mensal	Preço Total (12 meses)
03	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede de internet fibra ótica por ponto provisório, temporário e eventual, com fornecimento de pacote mensal, avulso mínimo de velocidade 1000 Mbps, por ocasião de utilização dos serviços do item 2, por período superior a 30 (trinta) dias. Esta contratação abrange apenas os serviços de provedor avulso, mensal e temporário e NÃO abrange instalação/desinstalação de equipamentos.</i>	6	995,32	11.943,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

VALOR MÉDIO GLOBAL : R\$118.532,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais).

DOS LOCAIS E VELOCIDADES DE INSTALAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
LOCAL	ENDEREÇO	PACOTE DE DADOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Secretaria Municipal de Educação	Rua Fernando Lima Nº151, Centro.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
Escola Municipal Cel Caetano Mascarenhas	Praça Aníbal Mascarenhas Nº182 -Centro.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
Escola Municipal Olívia Dalle Mascarenhas	Rua Paraíba Nº219 -Santo Antônio.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
Escola Municipal Emílio de Vasconcelos Costa	BR 040 KM 454 – Povoado do Pascoal.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
Escola Municipal Profª Célia Maria Barbosa	Rua José Luiz Franco, Nº130 Nossa Senhora das Graças.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
CMEI Municipal de Educação Infantil Profª Teresinha de Moura Dias	Rua Adeli das Neves Nº167 Bairro Nossa Senhora das Graças.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
CEIM- Centro de Educação Infantil Municipal -Mírian Gonçalves César Ribeiro -Tia Mirinha.	Rua Dr. Guilherme Dalle Nº, 568- Mangueiras.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
LOCAL	ENDEREÇO	PACOTE DE DADOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Sede	Avenida Francsico Mascarenhas Ferreira, nº159, Centro.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
Fiscalização	Rua Fernando Lima, nº 215, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Almoxarifado	Rua Fernando Lima, nº315, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Defesa Civil	Rua Fernando Lima, nº 215, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Polícia Civil	Rua Padre Chaves, nº200, Centro	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Polícia Militar	Praça Antonino Pinto Mascarenhas, nº201, Centro	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
LOCAL	ENDEREÇO	PACOTE DE DADOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Secretaria Municipal de Saúde (Casa Amarela)	Av. José Gonçalves Costa, nº175, Centro.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
Vigilância Sanitária	Av. José Gonçalves Costa, nº175, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
UBS I – Centro de Saúde Dona Elisa Cardoso	Rua Cel. Vitor Mascarenhas, 406, Centro	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
UBS II – Dr. Guilherme Mascarenhas Dalle	Rua Antônio Henrique de Oliveira, nº 94, Nossa Senhora das Graças.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
Ponto de Apoio para atendimento da equipe ESF Rural.	Rua 22, nº 165, Parque dos Buritis, Zona Rural.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Farmácia de Minas	Rua Coronel Vitor Mascarenhas, nº 388, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Clínica de Fisioterapia – Dr. Francisco Borges de Oliveira	Rua Sebastião Duarte Nunes, nº60, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Rua Mariano Cardoso, nº 92, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Laboratório	Rua Fernando Lima, nº95, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LOCAL	ENDEREÇO	PACOTE DE DADOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Casa de Cultura Clara Nunes	Praça Anibal Pinto Mascarenhas, nº 04, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Casa de Clara Nunes	Rua Cel. Vitor Mascarenhas, nº 423, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Ginásio Poliesportivo	Praça Minas Gerais, s/nº, Santo Antônio.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Ponto de Cultura.	Rua Cel. José Jorge, nº59, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Biblioteca Municipal.	Rua Fernando Lima, nº151, Centro.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Quadra Poliesportiva no bairro Imperial	Rua das Gameleiras, s/n, esquina com a Rua dos Pequês, Imperial.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Quadra Poliesportiva no bairro Nossa Senhora das Graças.	Rua Izaltino José Ribeiro, nº46, Nossa Senhora das Graças	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
LOCAL	ENDEREÇO	PACOTE DE DADOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Sede/Bolsa Família	Rua Martins da Costa, nº65, Centro.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
CRAS	Rua Quintiliano Mascarenhas, nº276, Nossa Senhora das Graças.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Ponto de Apoio Mônica Regina da Silva	Rua Amazonas, nº11, Santo Antônio.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Conselho Tutelar	Rua Dr. Guilherme Dalle, nº457, Mangueiras.	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68
Abrigo	Rua Avelino Lopes Nascimento, 265,	500 Mbps ilimitado	124,89	1.498,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

	Nsa Sra das Graças			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				
LOCAL	ENDEREÇO	PACOTE DE DADOS	DE VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Transportes	Rua Fernando Lima, nº 315, Centro.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA				
LOCAL	ENDEREÇO	PACOTE DE DADOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Praça Antonino Pinto Mascarenhas, nº201, Centro.	1000 Mbps ilimitado	249,78	2.997,42

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS QUE ATENDAM NO MÍNIMO A VELOCIDADE DE **500 Mbps ilimitado**.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 - Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo 100% Fibra Óptica, excepcionalmente, na localidade onde não for possível sua instalação, poderá ser aceita outra tecnologia, desde que requerido pela CONTRATADA e a justificativa aceita pela Administração;

5.2 – A Contratação compreende os serviços de acesso direto à internet, havendo a possibilidade de subcontratação de provedores nos termos do art. Art. 122 da lei nº14.133/2021, desde haja aviso prévio e a justificativa seja aceita pela Administração.

5.3 - O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

5.4 - O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;

5.5 - O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

5.6. Faz parte do objeto da contratação a prestação de serviços de instalação, desinstalação, mudança de pontos, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.7. Cabe a CONTRATADA disponibilizar Ips públicos individuais no percentual de 20% (vinte por cento) do total de pontos instalados.

5.8 - Caso haja necessidade de mudança, a contratada terá o prazo de 48 horas para realização dos serviços.

5.9 - A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (modem e roteadores compatíveis com a velocidade contratada, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;

5.10 - A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.

5.11 - O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.

5.12 - Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de fibra óptica, ressalvados casos excepcionais previstos neste termo;

5.13 - Todos os equipamentos, materiais, acessórios e mão de obra necessários a ativação do link serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.14 - As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;

5.15 - É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar equipamentos com roteadores com tecnologia mínima de conexão similar ou superior ao wi fi 6, dispondo de no mínimo 1 porta ethernet de 1 Gb para distribuição via cabo, com disponibilidade de frequência de 2,4 e 5, ghz. A necessidade de mensurar estas especificações mínimas justifica-se pelo avanço da tecnologia e aumento do uso de dispositivos smarts pelas Secretarias, sendo necessário tornar mais eficiente o uso da banda contratada.

5.16 - O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue de forma operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela Prefeitura, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;

5.17 - O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

5.18 - Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

6 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através do fiscal do contrato, a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;

6.2 - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data final do fornecimento do produto.

6.3 - Notificar o Contratante sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

6.4 - Rejeitar, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer serviço prestado equivocadamente dissonantes das especificações mínimas exigidas no edital.

6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.6 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em descumprimento das especificações dos serviços.

7- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue.

7.2 - O LICITANTE vencedor deverá fornecer o serviço de maneira íntegra, devendo ser de boa qualidade e procedência.

7.3 - Além disso, o LICITANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e deverá ainda:

7.4 - O LICITANTE deve fornecer o serviço de acordo com as necessidades do Município de Caetanópolis.

7.5 - O LICITANTE deve cotar e entregar serviço em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

7.6 - O LICITANTE deve prestar serviço de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes.

7.7 - O LICITANTE deve arcar com todas as despesas da prestação de serviço nos locais pré-definidos;

7.8 - O LICITANTE deve responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do serviço contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

7.9 - O LICITANTE deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à internet, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual, em até 2 (duas) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;

7.10 - O LICITANTE deverá realizar e concluir a manutenção dos equipamentos e instalações fornecidos em até 4 (quatro) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;

7.11 - O LICITANTE deverá disponibilizar serviço de suporte técnico a fim de contemplar áreas funcionais relativas ao desempenho, falhas, configuração, segurança e nível de serviço. O referido suporte deverá operar em regime de trabalho de 24x7x365.

7.12 - O LICITANTE deverá disponibilizar pelo menos 02 (dois) números de telefone para atendimento, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.

7.13. Fornecer os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo contrato, em estrita observância às especificações desta solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de produtos.

7.14- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos serviços prestados;

7.15- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo fixado para a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.16- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.17- Apresentar juntamente à fatura de serviços os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidões Negativas).

7.18 - Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir registro de ASN (Número de Sistema Autônomo), visando controle (permitindo autonomia e flexibilidade da estrutura de rede), otimização (permite a escolha mais eficiente de tráfego de dados, diminuindo a latência e a navegação mais célere) e segurança (reduz a dependência de provedores de trânsito propiciando autonomia e controle na gestão) do tráfego de dados na rede.

7.19- Outras obrigações, caso julgue necessário.

8. GARANTIA DE BANDA

8.1 - Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel.

9. DISPONIBILIDADE

9.1 - Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

10. INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

10.1 - Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços, de comum acordo com a Secretaria Municipal de Administração;

10.2 - A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;

10.3 - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para ativação do link;

10.4 - No caso do excepcional do uso de tecnologias que necessitem de um prazo maior, a CONTRATADA em questão deverá fornecer justificativa por escrito para Secretaria Municipal de Administração, para aprovação;

10.5 - A Divisão Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Municipais poderão solicitar remanejamentos após a instalação de qualquer Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

10.6 - Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, conclua que não há condições técnicas para a nova instalação de acordo com as exigências técnicas da tecnologia e prazos estabelecidos, deve então comunicar este fato a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria requisitante, com relatório comprovando a inviabilidade alegada. A Administração Municipal, diante de tal fato, poderá aprovar o uso de outra tecnologia, sem ônus para a CONTRATANTE e conceder prorrogação de prazo para conclusão da instalação.

10.7 - Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, conclua e comprove que não existe nenhuma tecnologia que possa atender satisfatoriamente, a Administração poderá desobrigar a CONTRATADA de prestar o serviço de fornecimento link de acesso.

11. VELOCIDADE DE ACESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

11.1 - O link de acesso à internet banda larga, deverá ter velocidade de no mínimo 80 % do quantitativo contratado;

12. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Aceite da instalação.

12.1.1 - O aceite do link de acessos deverá ser realizado na presença do Fiscal do Contrato e o técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços.

12.1.2 - Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

12.2 - Aceite do serviço mensal.

12.2.1 - O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.2.2 - O atesto do Fiscal do Contrato a cada mês servirá como "Aceite de Serviço Mensal".

12.2.3 - O não pagamento das faturas devido pendência da contratada importará em prorrogação da fatura sem ônus para a Administração Municipal.

12.2.4 - Não serão devidos os valores de serviço mensal de Link de acesso não ativados ou cancelados.

13 PRAZO CONTRATUAL

O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

Nos termos do art.107, da lei nº14.133/21, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste condições e preços vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe as Secretarias Municipais fiscalizar a execução da entrega, sendo nomeados como fiscais perante o Município de Caetanópolis, nesta ocasião, aos Srs.:

Secretaria M. de Administração: Edilson Marinho Gandra

Secretaria M. de Transportes: Mácio Marques da Silva

Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos: Jefferson da Conceição Nascimento

Secretaria M. de Saúde: Gilmar Lopes Fernandes

Secretaria M. de Assistência Social: Thaís Cristina Silva Alves Lima

Secretaria M. de Educação: Adriana Ribeiro de Souza

Secretaria M. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: Marcelo de Paula Oliveira Costa

Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura: Winston Caetano de Souza.

15 PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços no banco de preços da licitar digital, obtendo valor médio para aquisição.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão conforme descrição baixo:

Secretaria M. de Administração: 1.500. Recurso Ordinário.

Secretaria M. de Transportes: 1.500. Recurso Ordinário.

Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos: 1.500. Recurso Ordinário.

Secretaria M. de Saúde: 2.621 (Conta 38.319-8), 1.600 (Conta 41.264-3), 1500 (Conta 146860).

Secretaria M. de Assistência Social: 1.500. Recurso Ordinário.

Secretaria M. de Educação: 1.500. Recurso Ordinário.

Secretaria M. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: 1.500. Recurso Ordinário.

Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura: 1.500. Recurso Ordinário.

17 SANÇÕES:

17.1 Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS**, com sede na Avenida Francisco Mascarenhas Ferreira, nº 159, Centro, na cidade de Caetanópolis/MG, CEP: 35.770-000, inscrita no CNPJ/MF N. 23.221.351/0001-28, neste ato, representados conforme Decreto Municipal Nº 2246/2018, por sua **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. **Edilson Marinho Gandra**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 047.060.846-36, por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Sra. **Joana D'arc Ramos da Silva Marques**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 056.510.386-55; por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, Sra. **Débora de Castro Ribeiro**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 012.820.806-60, por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **Claudilene Teixeira Félix Dornas**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 665.837.306-00 e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **Ana Flávia Gonzaga Ribeiro**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 097.602.976-63, por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, Sr. **Leonardo de Souza Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 043.561.736-27, por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, Sr. **Joaquim Duarte Nunes**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 392.396.406-49 e por sua **SECRETÁRIA M. DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA**, Srta. **Marcia Cristina Ribeiro Oliveira**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 080.644.046-57, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____,

doravante denominada **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº **091/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA POR PONTO, NO MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS/MG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E DEMAIS DOCUMENTOS DESTES EDITAL”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº **091/2025**, Pregão Eletrônico nº **051/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito pelo Município de Caetanópolis, em até 15 (quinze) dias corridos, após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para conferência e ateste, e posteriormente, encaminhado ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caetanópolis/MG e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, será efetuado o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5 Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os locais para prestação dos serviços serão informados na NAF- Nota de autorização de Fornecimento, podendo ser qualquer endereço constante no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão conforme descrição abaixo:

02.02.01.08.243.0030.2004.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 043
02.03.01.06.181.0120.2012.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 068
02.03.01.06.181.0120.2013.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 075
02.05.03.04.126.0030.2024.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 138
02.06.01.12.122.0040.2123.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 164
02.06.02.12.361.0040.2032.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 185
02.07.01.13.122.0030.2041.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 276.
02.07.03.27.122.0030.2099.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 327.
02.08.02.10.302.0050.2075.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 413.
02.08.02.10.302.0050.2076.3.3.90.40.00 – Fonte 1.600/2.621 – Ficha 426.
02.08.02.10.304.0050.2079.3.3.90.40.00 – Fonte 2.621 – Ficha 457.
02.08.02.10.305.0050.2080.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 468.
02.09.02.08.244.0070.2058.3.3.90.40.00 – Fonte 1.500 – Ficha 532.
02.09.02.08.244.0070.2059.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 540.
02.09.03.08.243.0080.2062.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Ficha 555.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- 8.1** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue.
- 8.2** O LICITANTE vencedor deverá fornecer o serviço de maneira íntegra, devendo ser de boa qualidade e procedência.
- 8.3** Além disso, o LICITANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e deverá ainda:
- 8.4** O LICITANTE deve fornecer o serviço de acordo com as necessidades do Município de Caetanópolis;
- 8.5** O LICITANTE deve cotar e entregar serviço em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto;
- 8.6** O LICITANTE deve prestar serviço de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes;
- 8.7** O LICITANTE deve arcar com todas as despesas da prestação de serviço nos locais pré-definidos;
- 8.8** O LICITANTE deve responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do serviço contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.9** O LICITANTE deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à internet, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual, em até 2 (duas) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;
- 8.10** - O LICITANTE deverá realizar e concluir a manutenção dos equipamentos e instalações fornecidos em até 4 (quatro) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;
- 8.11** - O LICITANTE deverá disponibilizar serviço de suporte técnico a fim de contemplar áreas funcionais relativas ao desempenho, falhas, configuração, segurança e nível de serviço. O referido suporte deverá operar em regime de trabalho de 24x7x365.
- 8.12** - O LICITANTE deverá disponibilizar pelo menos 02 (dois) números de telefone para atendimento, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.
- 8.13** Fornecer os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo contrato, em estrita observância às especificações desta solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de produtos.
- 8.14** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos serviços prestados;
- 8.15** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo fixado para a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.16**-Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.17**-Apresentar juntamente à fatura de serviços os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidões Negativas).
- 8.18**-Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir registro de ASN (Número de Sistema Autônomo), visando controle (permitindo autonomia e flexibilidade da estrutura de rede), otimização (permite a escolha mais eficiente de tráfego de dados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

diminuindo a latência e a navegação mais célere) e segurança (reduz a dependência de provedores de trânsito propiciando autonomia e controle na gestão) do tráfego de dados na rede.

8.19 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (Art. 116 da Lei nº 14.133/21).

8.20 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

8.21 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

8.22 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

8.23 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

8.24 Outras obrigações, caso julgue necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Promover, através do fiscal do contrato, a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;

9.2 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela;

9.3 Notificar o Contratante sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

9.4 Rejeitar, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer produto fornecido/serviço prestado equivocadamente dissonantes das especificações mínimas exigidas neste edital e seus anexos;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

9.6 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caetanópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 068/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, Processo Licitatório nº 0910/2025.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraopeba/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

CAETANÓPOLIS ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
Edilson Marinho Gandra
Secretário M. de Administração
Decreto Municipal nº 2246/2018

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
Joana D'arc Ramos da Silva Marques
Secretária M. de Assistência Social
Decreto Municipal nº 2246/2018

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
Claudilene Teixeira Félix Dornas
Secretária M. de Educação
Decreto Municipal nº 2246/2018

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
Ana Flávia Gonzaga Ribeiro
Secretária M. de Saúde
Decreto Municipal nº 2246/2018

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
Débora de Castro Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto Municipal nº 2246/2018

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Leonardo de Souza Lima
Secretário M. de Transportes
Decreto Municipal nº 2246/2018

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
Joaquim Duarte Nunes
Secretário M. de Obras
Decreto Municipal nº 2246/2018

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
Marcia Cristina Ribeiro Oliveira
Secretária M. de Meio Ambiente, Desenv. Econômico e Agricultura
Decreto Municipal nº 2246/2018

CONTRATADO:

Fornecedor
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: